Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 759/2022
Data: 01/04/2022 - Horário: 14:33
Legislativo - OE 29/2022

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 108/AL

Pato Branco, 01 de abril de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 98/2022 da Secretaria de Saúde, com documentos complementares ao PL 19/2022.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 098/2022

Pato Branco, 31 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Complementação do Projeto de Lei nº 19/2022

Vimos por meio deste, tendo em vista a complementação do Projeto de Lei nº 19/2022, encaminhar ao Legislativo Municipal, a TAC firmada entre o Ministério Público e o Consórcio Intermunicipal de Saúde, com o fim de adequar seu quadro de servidores estabelecido pela Constituição Federal.

Quanto à decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não foi encontrada instrução normativa, ou decisões com força normativa acerca do assunto em questão. Entretanto, segue em anexo, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, que certifica que o Consórcio Intermunicipal de Saúde está em situação regular para recebimento de recursos públicos.

Ademais, art. 241 da nossa Carta Magna disciplina:

> ***Art. 241.*** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que prevê em seu inciso XIX do art. 14, que compete à Câmara Municipal apreciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais.

Ainda na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu art. 77, preconiza que o Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como, a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

No mais, as vantagens do município de integrar o consórcio intermunicipal de saúde, quais sejam: a melhora da qualidade dos serviços por meio de ações conjuntas, a gestão municipal da saúde fica mais articulada, o compartilhamento otimiza o aproveitamento dos recursos, o consórcio fortalece o exercício da gestão municipal no SUS, a aptidão para resolver problemas é alavancada.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LILIAM CRISTINA BRANDALISE:33968527968

Digitally signed by LILIAM CRISTINA BRANDALISE:33968527968
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81047599000147, OU=PRESENCIAL, CN=LILIAM CRISTINA BRANDALISE:33968527968
Reason: I am approving this document with my legally binding signature
Location: your signing location here
Date: 2022-04-01 13:45:22
Foxit Reader Version: 10.0.1

Liliam Cristina Brandalise

Secretária Municipal da Saúde

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 032/2022 Pato Branco/PR, 30 de março de 2022.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, vem através deste informar que não encontrou instrução normativa, ou decisões com força normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que trate de forma específica a forma de ingresso de um novo ente consorciado, portanto devemos nos deter aos preceitos da Lei Federal 11.107/2005:

> "Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.
>
> § 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.
>
> § 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.
>
> § 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.
>
> § 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público. "

Bem como o Estatuto Social deste consórcio que prevê a forma de ingresso seja através de autorização através de lei:

CAPÍTULO IV
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

> **Art. 7º.** É facultado o ingresso de novo consorciado a qualquer tempo, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Consórcio e pelo Representante Legal que deseja consorciar-se, desde que:
>
> **I** - Apresente, por seu Prefeito, pedido formal, dirigido à Assembleia, de ingresso neste Consórcio;
>
> **II** - Faça prova da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do Município interessado, autorizando o ingresso neste Consórcio e em concordância com o Protocolo de Intenções, a qual constará no termo aditivo deste;

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente.

PAULO HORN:55407552949 — Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

PAULO HORN

PRESIDENTE DO CONIMS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 05 de setembro de 2014, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, situada na Trav. Goiás, 55, Fórum, centro, neste município e comarca de Pato Branco, presente a agente do **Ministério Público** com atuação na área de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca, Promotora de Justiça – *Silvana Cardoso Loureiro*, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde** – *representado pelo Presidente Antonio Celso Pilonetto*, acompanhado do seu procurador, Dr. Andrey Herget –, firmou-se o presente compromisso de ajustamento, com fundamento no art. 5º e parágrafo 6º da Lei nº 7437/85:

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS – é um ente de personalidade de direito público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe a Administração Pública direta e indireta a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art.37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado a obrigatoriedade de concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que

, menor custo ambiental.

desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO as informações trazidas nos autos de inquérito civil nº MPPR-0105.13.000067-9, e a necessidade de atender aos princípios administrativos da *razoabilidade* e, em especial, da *continuidade dos serviços públicos de saúde* até que seja possibilitado o provimento de todos os cargos da CONIMS através de concurso público;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal de Saúde de cada Município consorciado complementa a assistência na gestão da atenção secundária de saúde, a que o Estado também é responsável;

CONSIDERANDO que a assinatura desse Termo não exonera os Municípios de prestação da atenção aos munícipes na sua integralidade quanto às suas obrigações dentro do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONINS - assumiu o posicionamento espontâneo de se **adequar aos ditames legais**; firma nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0105.13.000067-9, **o Consórcio Intermunicipal de Saúde,** por intermédio de seu Presidente - **Antonio Celso Pilonetto,** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a representante do **Ministério Público**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONINS reconhece a irregularidade na forma de provimento de seus servidores sem concurso público de cargos ordinários e de necessidade permanente, o que é absolutamente vedado por nosso

ido, menor custo ambiental.

ordenamento jurídico, portanto, imprescindível a nomeação através de concurso público, o que já está providenciando.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONIMS, visando adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir ao mesmo tempo a obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde, e que o desembolso de despesas pelos Municípios consorciados para a regularização não podem acarretar a paralização desses serviços, se **compromete** a mensalmente e de forma gradativa, realizar as rescisões de contrato de trabalho firmados com os funcionários que atualmente exercem funções sem aprovação em concurso público, conforme CRONOGRAMA com previsão de despesas, em anexo (três laudas) que faz patê integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – na hipótese de impossibilidade de substituição de algum servidor na ordem estabelecida no cronograma, a fim de não inviabilizar a prestação dos serviços de saúde, a CONIMS poderá substituir a rescisão dele pela de outro funcionário naquele período indicado;

CLÁUSULA QUARTA – os funcionários aprovados em concurso público serão nomeados gradativamente, conforme Cronograma de Rescisões, em anexo, **com o prazo final até o mês de março de 2016,** para a adequação de seu quadro de servidores ao estabelecido na Constituição Federal.

Parágrafo único – Para a realização de concurso público visando o provimento de cargos efetivos, como prescreve o artigo 37, II, da Constituição Federal, abrangidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imprescindível que a responsabilidade pela organização e elaboração do concurso seja escolhida mediante procedimento licitatório, que possa envolver entidades públicas e privadas, contanto que estas sejam de reputação ilibada,

do, menor custo ambiental.

qualificação técnica comprovada e reconhecida tradição e experiência neste tipo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – A CONIMS compromete-se a observar a **vedação de nomeação de servidor comissionado**, para **qualquer *cargo ou função***, cuja natureza, seja de ***caráter permanente*** e que ***não esteja investida estrita e tecnicamente para as funções de chefia, assessoramento e direção,*** assim preceituado na Constituição Federal (art. 37, V).

CLÁUSULA SEXTA– A **CONIMS** se compromete a promover alteração no prazo de 60 (sessenta) dias, do artigo 119 do Plano de Empregos e Salários, que dispõe que os valores de auxílio alimentação e auxílio creche ou babá, *serão definidos por ato do gestor*, e alterar o artigo 116, que prevê ilegalmente a substituição dos atuais empregados vinculados ao Consórcio na medida em que forem ocorrendo os desligamentos voluntários e não mediante realização de concurso público, para preenchimento legal dessas vagas ocupadas irregularmente, obrigando-se a providenciar que o Plano seja *objeto de lei*, tratamento exclusivamente pelo protocolo de intenções, único ato passível de ratificação pelos Poderes Legislativos dos Entes Consorciados;

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o período especificado nos itens anteriores, o Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, requisitar informações e/ou realizar inspeções junto a CONIMS, (art. 26, I, "c", da Lei nº 8.625/93), a fim de efetuar constatação do cumprimento do objeto da obrigação assumida no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA - Em razão dos compromissos assumidos com o Ministério Público do Estado de Paraná, pelo Consórcio, exprimidos mediante

O menor custo ambiental.

espontânea vontade de seu representante legal, Presidente da CONIMS, fica este, conforme dispõe o artigo 265, 'caput', do Código Civil, solidariamente responsável na hipótese de haver descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra.

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento dos itens ajustados anteriormente, fica a **CONIMS, como também seu representante,** conforme cláusula anterior, sujeitos ao pagamento de multa diária no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), até efetivo cumprimento, por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada irregularmente, como especificado nas cláusulas anteriores, para o Consórcio Intermunicipal, após os prazos retro-estabelecidos em desconformidade com as cláusulas do presente termo de ajuste de conduta e cronograma integrante do ajuste, cujo valor, se devido, será atualizado por índice oficial, que reverterá para o Fundo previsto no art. 13, da Lei nº 7.347/85, até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Sem prejuízo da multa retro-ajustada, o Presidente declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convencionado, dará ***continuidade ao inquérito civil*** ora instaurado visando a apuração de ***ato de improbidade administrativa***, que atenta contra os ***princípios da Administração Pública***, previsto no art. 11 da

do, menor custo ambiental.

Lei nº 8.429/92, por quebra dos princípios da administração Pública, em especial, da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O **Ministério Público do Estado do Paraná**, pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de pato Branco, com atribuição na área de defesa do patrimônio público, se compromete a **não adotar** qualquer medida judicial, de cunho administrativo ou cunho civil, contra a CONIMS ou seu representante legal, no que diz respeito aos itens aqui **ajustados**, caso o ajustamento seja **cumprido dentro dos limites temporais** estabelecidos em cada assunto acima exposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos não identificados ou previstos neste termo, peculiares ou do conhecimento posterior ao presente, serão analisados oportunamente e, havendo composição amigável, integrarão termo próprio.

Por fim, por estarem compromissados, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO**, em 03 (três) vias de igual teor, uma delas para cada parte e outra arquivada na Promotoria de Justiça, que terá eficácia de *título executivo extrajudicial*, tão logo *homologado* pelo Colendo *Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná,* tudo, em conformidade com o artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça

Antonio Celso Pilonetto
Presidente da CONIMS

do, menor custo ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Testemunhas:

Aline Schaedler Fontana

Aline Schaedler Fontana

RG 7.702.187-6.

Odete Pegoraro Rosa

Odete Pegoraro Rosa

RG 1.566.705-2

do, menor custo ambiental.

Empregado	Data de Admissão	Emprego	Setor	Valor Bruto Rescisão	Valor Liq. Rescisão	Estabilidade	FGTS Depositado	Valor a Depositar	Multa FGTS 50%	INSS parte da empresa	FGTS	T
Outubro 2014												
BRUNA ALBERTI	09/01/2012	Odontologa	CEO	R$ 6.592,33	R$ 6.053,76	R$ -	R$ 5.799,17	R$ 670,08	R$ 3.234,63	R$ 1.384,39	R$ 527,39	R$
EMANUELI DOS SANTO	05/09/2011	Aux. de Farmacia	Farmacia	R$ 3.075,32	R$ 2.910,34	R$ -	R$ 2.823,80	R$ 312,60	R$ 1.568,20	R$ 645,82	R$ 246,03	R$
FABIANO ZAGO	11/06/2007	Farmaceutico	Laboratorio/Hem	R$ 10.132,08	R$ 9.095,32	R$ -	R$ 24.938,64	R$ 1.029,90	R$ 12.984,27	R$ 2.127,74	R$ 810,57	R$
JUCIMAR MILAN	01/12/2008	Enfermeiro	Chopinzinho	R$ 9.886,91	R$ 8.890,58	R$ -	R$ 16.631,85	R$ 1.004,97	R$ 8.818,41	R$ 2.076,25	R$ 790,95	R$
ROZIMARI MACHADO	02/05/2011	Aux. Cons. Dentari	CEO	R$ 3.075,32	R$ 2.910,34	R$ -	R$ 3.171,79	R$ 12,60	R$ 1.742,20	R$ 645,82	R$ 246,03	R$
SIMONE DUARTE	01/05/2007	Enfermeira	nfermagem Hem	R$ 11.013,88	R$ 9.828,65	R$ -	R$ 27.216,25	R$ 1.119,51	R$ 14.167,88	R$ 2.312,91	R$ 881,11	R$
VALDIR TAZZARETTI	01/04/2010	Contador	Contabilidade	R$ 11.042,28	R$ 9.839,09	R$ -	R$ 17.096,05	R$ 1.122,42	R$ 9.109,24	R$ 2.318,88	R$ 883,38	R$
											TOTAL DE JUNHO	R$
Novembro 2014												
CICIANE HAACK	01/12/2005	Téc. De Enfermagen	Enfermagem	R$ 4.186,24	R$ 3.940,53	R$ -	R$ 8.395,98	R$ 524,16	R$ 4.460,07	R$ 879,11	R$ 334,90	R$
ELIANE ZAMARIA	09/03/2006	Aux. Cons. Dentari	CEO	R$ 4.012,72	R$ 3.777,19	R$ -	R$ 7.846,15	R$ 502,44	R$ 4.174,30	R$ 842,67	R$ 321,02	R$
PRISCILA PATRICIA BOS	22/04/2009	Téc. De Enfermagen	Chopinzinho	R$ 3.733,28	R$ 3.514,15	R$ -	R$ 5.472,55	R$ 467,44	R$ 2.970,00	R$ 783,99	R$ 298,66	R$
SCHEILA PAGNONCELL	19/12/2011	Agente Administrativ	Rec. Humanos	R$ 6.687,73	R$ 6.167,35	R$ -	R$ 5.735,10	R$ 418,71	R$ 3.076,91	R$ 1.404,42	R$ 535,02	R$
											TOTAL DE JULHO	R$
Dezembro 2014												
ALIANDRA DE SOUZA	01/04/2004	Agente Administrativ	Contratos	R$ 10.919,93	R$ 9.934,43	R$ -	R$ 26.040,22	R$ 953,02	R$ 13.496,62	R$ 2.293,19	R$ 873,59	R$
MARIANA GRAHL	11/06/2012	Auxiliar Administrativ	Financeiro	R$ 7.129,64	R$ 6.591,59	R$ -	R$ 4.551,56	R$ 622,22	R$ 2.586,89	R$ 497,22	R$ 570,37	R$
MARISTELA GARCIA	17/09/1996	Téc. De Enfermagen	Hemonucleo	R$ 6.067,08	R$ 5.629,20	R$ -	R$ 11.361,39	R$ 881,25	R$ 6.121,32	R$ 274,09	R$ 485,37	R$
											TOTAL DE AGOSTO	R$
Janeiro 2015												
ADRIANA MIRANDA	21/09/2009	Téc. De Enfermagen	Chopinzinho	R$ 4.268,52	R$ 4.029,32	R$ -	R$ 5.003,99	R$ 695,82	R$ 2.849,91	R$ 896,39	R$ 341,48	R$
LUIZA AMARAL	22/09/2009	Aux. de Enfermagen	Chopinzinho	R$ 3.699,19	R$ 3.514,93	R$ -	R$ 4.605,12	R$ 603,00	R$ 2.604,06	R$ 776,83	R$ 295,94	R$
SONIA JESUS	13/02/2006	Téc. De Enfermagen	Enfermagem	R$ 4.845,18	R$ 4.573,67	R$ -	R$ 8.028,18	R$ 789,84	R$ 4.409,01	R$ 1.017,49	R$ 387,61	R$
											TOTAL DE SETEMBRO	R$
Fevereiro 2015												
MARLUSA PICININ	09/06/2009	Aux. Administrativo	Contabilidade	R$ 4.467,16	R$ 4.221,66	R$ -	R$ 5.480,46	R$ 796,95	R$ 3.138,71	R$ 938,10	R$ 357,37	R$
SUELI GOMES	22/05/2012	Téc. De Enfermagen	Enfermagem	R$ 4.242,39	R$ 4.009,24	R$ -	R$ 2.361,69	R$ 756,84	R$ 1.559,27	R$ 890,90	R$ 339,39	R$
											TOTAL DE OUTUBRO	R$

EMPREGADO	DATA DE ADMISSÃO	Emprego	Setor	VALOR BRUTO RESCISÃO	VALOR LIQ. RESCISÃO	ESTABILIDADE	FGTS DEPOSITADO	VALOR A DEPOSITAR	MULTA FGTS 50%	INSS PARTE DA EMPRESA	FGTS	TC
Março 2015												
FRANCIELE RODRIGUES	04/04/2011	Aux. Serviços Gerais	Serv. Gerais/ CRI	R$ 3.921,36	R$ 3.733,14	R$-	R$ 3.134,68	R$ 470,56	R$ 1.802,62	R$ 823,49	R$ 313,71	R$
JOAREZ ROSA	04/07/2011	Téc. De Enfermagen	nfermagem Hem	R$ 4.540,22	R$ 4.295,05	R$ -	R$ 3.277,97	R$ 871,68	R$ 2.074,83	R$ 953,45	R$ 363,22	R$
											TOTAL DE NOVEMBRO	R$
Maio 2015												
ELENIR VELOSO	02/03/1998	Aux. Serviços Gerais	Serv. Gerais/ CRI	R$ 2.182,23	R$ 2.004,10	R$ -	R$ 12.664,81	R$ 1.315,35	R$ 6.990,08	R$ 458,27	R$ 174,58	R$

REGIANE LANZARIN	26/11/2007	Farmacêutico	aboratorio/Hem	R$ 5.164,93	R$ 4.386,69	R$ -	R$ 23.029,26	R$ 3.113,37	R$ 13.071,32	R$ 1.084,64	R$ 413,19	R$
											TOTAL DE DEZEMBRO	R$
						Junho 2015						
ANDREIA SANTOS	28/05/2012	Téc. De Enfermagen	Enfermagem CR	R$ 1.877,17	R$ 1.735,26	R$ -	R$ 2.350,45	R$ 1.081,20	R$ 1.715,83	R$ 394,21	R$ 150,17	R$
CLAUDETE CIQUELERO	25/01/2010	Téc. De Enfermagen	nfermagem Hem	R$ 1.596,80	R$ 1.489,46	R$ -	R$ 4.806,11	R$ 919,70	R$ 2.862,91	R$ 335,33	R$ 127,74	R$
											TOTAL DE JANEIRO	R$
						Julho 2015						
ALAN CADENA MERLO	27/03/2013	Aux. Administrativo	tendimento Hem	R$ 2.102,61	R$ 1.953,21	R$ -	R$ 1.239,68	R$ 1.168,53	R$ 1.204,11	R$ 441,55	R$ 168,21	R$
ALANA THAIZ SANTOS	03/07/2012	Aux. Administrativo	Atendimento ADN	R$ 1.758,71	R$ 647,63	R$ -	R$ 1.685,05	R$ 977,46	R$ 1.331,26	R$ 369,33	R$ 140,70	R$
ALEXANDER FERREIRA	22/02/2010	écnico de informatic	Informatica	R$ 3.584,20	R$ 3.255,92	R$ -	R$ 7.858,10	R$ 1.991,99	R$ 4.925,05	R$ 752,68	R$ 286,74	R$
CACILDA SANTOS	04/01/1999	gente Administrativ	Licitação	R$ 6.687,63	R$ 5.904,44	R$ -	R$ 29.747,61	R$ 3.716,90	R$ 16.732,36	R$ 1.404,40	R$ 535,01	R$
ROSELY CONTE	09/02/2011	Téc. De Enfermagen	nfermagem Hem	R$ 2.224,73	R$ 2.066,66	R$ -	R$ 3.719,30	R$ 1.236,40	R$ 2.477,85	R$ 467,19	R$ 177,98	R$
VANESSA SILVA	05/07/2010	Aux. Administrativo	Faturamento	R$ 1.841,57	R$ 1.725,26	R$ -	R$ 3.980,91	R$ 1.023,44	R$ 2.502,18	R$ 386,73	R$ 147,33	R$
											TOTAL DE FEVEREIRO	R$
						Agosto 2015						
JOAO ROSSINI	05/10/2009	Aux. Administrativo	Almoxarifado	R$ 2.379,92	R$ 2.243,16	R$ -	R$ 4.670,22	R$ 1.158,36	R$ 2.914,29	R$ 499,78	R$ 190,39	R$
DIRLAINE PACHECO	23/01/2013	Téc. De Enfermagen	nfermagem Hem	R$ 2.928,38	R$ 2.745,92	R$ -	R$ 1.574,45	R$ 1.297,44	R$ 1.435,95	R$ 614,96	R$ 234,27	R$
JOELINE BERNIERI	02/03/2009	Aux. Administrativo	Secretaria	R$ 3.199,43	R$ 3.000,08	R$ -	R$ 5.708,45	R$ 1.417,56	R$ 3.563,01	R$ 671,88	R$ 255,95	R$
ROSANGELA SCHACKE	03/09/2012	Aux. Administrativo	Atendimento CR	R$ 2.877,25	R$ 2.697,97	R$ -	R$ 2.014,11	R$ 1.274,76	R$ 1.644,44	R$ 604,22	R$ 230,18	R$
											TOTAL DE MARÇO	R$
						Setembro 2015						
SILVANA VEGAS	10/11/2011	Téc. De Enfermagen	Enfermagem CR	R$ 3.483,15	R$ 3.272,93	R$ -	R$ 2.892,52	R$ 652,14	R$ 2.272,33	R$ 731,46	R$ 278,65	R$
											TOTAL DE MAIO	R$
						Outubro 2015						
MARCIA ANTONIOLLI	02/01/2012	Enfermeira	nfermagem Hem	R$ 8.365,80	R$ 7.664,62	R$ -	R$ 6.233,92	R$ 4.251,75	R$ 5.242,84	R$ 1.756,82	R$ 669,26	R$
ROSIANE TEIXEIRA	05/10/2009	Téc. De Enfermagen	Enfermagem CR	R$ 3.706,96	R$ 3.483,23	R$ -	R$ 5.053,53	R$ 1.884,00	R$ 3.468,77	R$ 778,46	R$ 296,56	R$
											TOTAL DE JUNHO	R$

EMPREGADO	DATA DE ADMISSÃO	Emprego	Setor	VALOR BRUTO RESCISÃO	VALOR LIQ. RESCISÃO	ESTABILIDADE	FGTS DEPOSITADO	VALOR A DEPOSITAR	MULTA FGTS 50%	INSS PARTE DA EMPRESA	FGTS	TO
						Fevereiro 2016						
ADILSON DALASTA	22/04/2003	Médico	Médico	R$ 17.508,16	R$ 15.763,66	R$ -	R$ 43.145,63	R$ 8.824,20	R$ 25.984,92	R$ 3.676,71	#########	R$
ADRIANGELA RODRIGU	01/06/2004	Téc. Em Radiologia	Raio X	R$ 6.630,43	R$ 6.272,39	R$ -	R$ 15.356,21	R$ 3.341,73	R$ 9.348,97	R$ 1.392,39	R$ 530,43	R$
ANELISE JANCZESKI	14/10/2009	Médica	Médico	R$ 28.995,94	R$ 25.460,16	R$ -	R$ 22.612,96	R$ 14.613,90	R$ 18.613,43	R$ 6.089,15	#########	R$
CRISTIANE DALZOTTO	09/03/2006	Odontóloga	CEO	R$ 12.866,80	R$ 11.657,02	R$ -	R$ 24.175,79	R$ 6.484,80	R$ 15.330,30	R$ 2.702,03	#########	R$
DALVINA RODRIGUES	01/09/2009	Téc. Em Radiologia	Raio X	R$ 6.777,70	R$ 6.411,72	R$ -	R$ 7.666,12	R$ 3.415,86	R$ 5.540,99	R$ 1.423,32	R$ 542,22	R$
DANIELA MARIA CENCI	02/04/2012	Téc. De Enfermagen	nfermagem Hem	R$ 4.917,38	R$ 4.651,84	R$ -	R$ 2.494,24	R$ 2.478,21	R$ 2.486,23	R$ 1.032,65	R$ 393,39	R$
DILAIR SANTOS	17/03/2003	Téc. De Enfermagen	Enfermagem CR	R$ 6.541,17	R$ 6.187,95	R$ -	R$ 10.871,54	R$ 3.296,58	R$ 7.084,06	R$ 1.373,65	R$ 523,29	R$
EVERALDO DEL CAPIO	19/02/2001	Médico	Médico	R$ 17.541,49	R$ 15.698,02	R$ -	R$ 51.033,52	R$ 8.841,00	R$ 29.937,26	R$ 3.683,71	#########	R$
LUCIANA BRANDELERO	02/05/2011	Odontóloga	CEO	R$ 10.087,20	R$ 9.366,48	R$ -	R$ 6.134,76	R$ 5.083,89	R$ 6.509,33	R$ 2.118,31	R$ 806,98	R$

MARIA CARNEIRO	01/07/2002	Téc. Em Radiologia	Raio X	R$ 8.986,68	R$ 8.301,80		R$ 19.006,07	R$ 4.529,28	R$ 11.767,68	R$ 1.887,20	R$ 718,93	R$
MARISETE PRESCHLAK	05/08/2002	Téc. Em Radiologia	Raio X	R$ 8.215,18	R$ 7.612,12	R$	R$ 19.767,34	R$ 4.140,36	R$ 11.953,85	R$ 1.725,19	R$ 657,21	R$
OSVALDO GUIMARAES	12/03/2001	Agente Administrativ	Atendimento CRE	R$ 14.900,95	R$ 13.346,71	R$	R$ 21.093,96	R$ 7.510,02	R$ 14.301,99	R$ 3.129,20	#########	R$
ROSA ALVES	21/09/2009	Aux. Serviços Gerais	Chopinzinho	R$ 4.534,42	R$ 4.289,56	R$	R$ 4.586,51	R$ 2.285,22	R$ 3.435,87	R$ 952,23	R$ 362,75	R$
ROSIMEIRE ALBANI	01/07/2004	Téc. Em Radiologia	Raio X	R$ 7.472,99	R$ 6.948,65	R$	R$ 15.113,33	R$ 3.766,35	R$ 9.439,84	R$ 1.569,33	R$ 597,84	R$
SELMA BOMBANA	03/11/2011	Aux. Administrativo	Faturamento	R$ 4.051,19	R$ 3.856,75	R$	R$ 2.614,61	R$ 2.041,62	R$ 2.328,12	R$ 850,75	R$ 324,10	R$
											TOTAL DE DEZEMBRO	R$
Empregados com Estabilidade de Aposentadoria												
JUSSARA GUENTHER	02/03/1998	Enfermeira	Enfermagem	R$ 22.792,17	R$ 20.082,93	R$ 365.530,83	R$ 77.227,88	R$ 1.641,03	R$ 39.434,46	R$ 4.786,36	#########	R$
MARIA BOCALON	13/01/2003	Aux. Serviços Gerais	Serv. Gerais ADM	R$ 2.164,71	R$ 1.711,00	R$ 108.062,73	R$ 5.946,68	R$ 1.246,80	R$ 3.596,74	R$ 454,59	R$ 173,18	R$
MARIA SARTOR	04/10/1999	Farmacêutico	Farmácia	R$ 18.000,12	R$ 15.982,16	R$ 253.803,69	R$ 51.116,56	R$ 7.776,08	R$ 29.446,32	R$ 3.780,03	#########	R$
MARLEI DEQUIGIOVANI	02/05/1996	Agente Administrativ	Almoxarifado	R$ 15.476,71	R$ 13.925,91	R$ 321.918,21	R$ 35.384,67	R$ 742,88	R$ 18.063,78	R$ 3.250,11	#########	R$
ODETE ROSA	03/08/2009	Secretária Executiva	Secretaria	R$ 34.269,56	R$ 29.567,09	R$ 186.746,57	R$ 44.102,93	R$ 2.467,41	R$ 23.285,17	R$ 7.196,61	#########	R$
ROSI SANTOS	02/07/2007	Odontóloga	CEO	R$ 13.188,53	R$ 11.931,75	R$ 213.656,00	R$ 20.068,86	R$ 6.646,92	R$ 13.357,89	R$ 2.769,59	#########	R$
											TOTAL ESTABILIDADE DEZEMBRO 2015	R$ 1.
											Total das Rescisões	R$ 2

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 00.136.858/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.
A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 442/22, DA PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 67217/22.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **1667.UCTS.6672**
Emitida em **14/03/2022** às **10:25:06**

Dados transmitidos de forma segura.